PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - 6º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Autos nº. 0038472-59.2017.8.16.0000

Recurso: 0038472-59.2017.8.16.0000
Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
Assunto Principal: Dívida Ativa
requerente(s): • DESEMBARGADOR RELATOR DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
requerido(s):

1. Tendo em vista o evidente interesse do Município de Londrina no tema objeto deste IRDR, haja vista que figura como sujeito ativo de inúmeros executivos fiscais e está submetido a circunstância processual idêntica à questão jurídica controvertida aqui debatida, defiro o pedido de mov. 1.22 para que seja admitido como amicus curiae (art. 138, caput do CPC).

2. Desse modo, concedo prazo de 15 dias para que o Município de Londrina se manifeste sobre a questão jurídica controvertida.

3. Após, com ou sem manifestação, voltem-me com brevidade.

4. Anote-se no PROJUDI a admissão do Município de Londrina para que seja intimado dos demais atos.

5. Intimem-se e diligências necessárias.

Curitiba, 13 de janeiro de 2020.

Desembargador Vicente Del Prete Misurelli

Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX7R 77FNH MUJTN TJEND